

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 024/2020, de 16 de abril de 2020.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no § 4º, *caput*, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O preâmbulo do Decreto Municipal nº 024/2020, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º, *caput*, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020; CONSIDERANDO a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto nº 55.154/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas acerca da Pandemia no Estado do Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO que o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas balizou o Governo do Estado a tomar medidas de flexibilização do isolamento social, em especial as relativas ao comércio, com exceção da Região Metropolitana da Capital; CONSIDERANDO o Decreto nº 55.184/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que possibilita a abertura do comércio desde que observadas as medidas de higiene, em especial àquelas dispostas no art. 4° do Decreto Estadual nº 55.154/2020; CONSIDERANDO a Portaria SES nº 270/2020 que regulamenta o Decreto nº 55.154/2020 com requisitos para a abertura dos estabelecimentos comerciais; CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19; CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; CONSIDERANDO as recomendações e orientações emitidas pelo Comitê Regional de Atenção ao Novo Coronavírus, que visam a prevenção e enfrentamento do COVID-19; CONSIDERANDO que a Região está sendo avaliada e monitorada, sob o ponto de vista dos dados estatísticos e epidemiológicos, pelo Comitê Regional; CONSIDERANDO a presente preocupação das autoridades nacionais, estaduais e municipais com as mazelas sociais oriundas da situação de quadro pandêmico, com reflexos na sociedade e na economia; CONSIDERANDO a realidade local; CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência; e CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Viadutos não existe nenhum caso confirmado de COVID-19,

DECRETA:

(...)."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 2º - O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Na data supra

Evandro José Baldissera

Secretário Municipal da Administração